



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI N.º 007/2019**.

RELATOR: VEREADOR **ROBERTO PESSIN DESTEFANI**.

RELATÓRIO:



Através do Ofício GAB/PMCC-n.º 004/2019, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 007/2019, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/02/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer.

A presente reunião foi realizada em conjunto, conforme faculta o artigo 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno, designou a mim Vereador **ROBERTO PESSIN DESTEFANI** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, **Sr. Christiano Spadetto**, encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para firmar parceria com a APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, por dispensa de chamamento público, nos termos do art. 30, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Segundo o Plano de Trabalho, a parceria terá um custo total de R\$ 286.876,10 (duzentos e oitenta e seis mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), que serão transferidos em nove parcelas, de fevereiro a novembro de 2019, conforme Plano de Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Ao iniciar a análise do presente Projeto de Lei este Relator constatou a ausência de diversos documentos, os quais foram solicitados através do ofício CMCC nº 028/2019. Em 22/03/2019, através do ofício SMTADS/PMCC nº 029/2019, foram encaminhados os documentos solicitados.

Após analisar o Plano de Trabalho apresentado pela citada Entidade, mesmo que aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Resolução nº 005/2019, sugerimos que o mesmo deve ser revisto pelo Poder Executivo Municipal a fim de adequar a remuneração dos profissionais da saúde (art. 2º do Projeto de Lei) aos valores praticados no mercado local, e ainda, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de apresentação pela Entidade de Relatório Mensal dos serviços realizados pelos Profissionais, de modo a evidenciar no citado Relatório o nome do Profissional que promoveu o atendimento, a data e horário do atendimento e nome dos usuários com deficiência do Município de Conceição do Castelo atendidos, conforme previsto no art. 2º do Projeto de Lei.

Dito isto, temos que a Constituição Federal adotou como critério para a repartição de competências entre os entes federativos o princípio da predominância de interesse. Desta maneira, o art. 22, inciso XXVII, por força da Emenda Constitucional nº 19/1998, explicitou que a União tem competência privativa para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distritos Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III. Ou seja, **a competência para legislar sobre normas gerais de licitação e contratação é privativa da União.**

Em 01 de janeiro de 2017 entrou em vigor a Lei Federal nº 13.019/2014, que instituiu o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e definiu diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Portanto, trata-se de uma lei de abrangência nacional aplicável a todos os entes federativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O **DECRETO MUNICIPAL Nº 2.850/2017**, regulamentou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Conceição do Castelo-ES, dispondo sobre regras e procedimentos das parcerias celebradas entre a administração municipal e as organizações da sociedade civil. O citado **DECRETO MUNICIPAL** foi alterado pelos **DECRETOS** nºs 2.881, 2.883 e 2.868/2017.

Conforme a Lei Federal Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e o **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.850/2017, alterado pelo **DECRETO MUNICIPAL** nº 2.883/2017, está prevista a possibilidade de dispensa do chamamento público quando for firmado acordo de cooperação entre uma entidade e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE, vejamos:

Lei Federal 13.019/2014.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Decreto Municipal nº 2.850/2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.883/2017.

Art. 16. Não se realizará Chamamento Público:

IV- nas hipóteses de inexigibilidade prevista no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Mesmo com a dispensa do chamamento público orienta-se que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas nas duas legislações, para a celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização das atividades a serem desenvolvidas pela Entidade, que inclusive deverá prestar contas.

Dispõe os arts. 46, inciso XI e 71, inciso XXX, da Lei Orgânica Municipal, que:

Art. 46. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições dentre outras:

XI - autorizar ou aprovar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, que resultem obrigações ao Município, ou encargos ao seu patrimônio, não estabelecidos na lei orçamentária;

Art. 71. Compete ao Prefeito dentre outras atribuições:

XXX – conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e plano de distribuição prévia e anualmente aprovados pela Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

A Lei Orçamentária de 2019(Lei nº 2.039/2018), estabeleceu dotação específica em favor da APAE - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de Conceição do Castelo, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Dispõe o § 6º, do art. 34, da Lei Municipal nº 2.007/2018(LDO-2019), que:

§ 6º Poderá o Poder Executivo Municipal, mediante autorização legislativa, firmar parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução da finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inserido em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação, observadas as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores.

Mesmo que o parágrafo acima da LDO-2019 cita "mediante autorização legislativa", temos que se encontra em desacordo com o disposto no inciso XI, do art. 46, da Lei Orgânica Municipal, citado antes, e ainda, em desacordo com as normas estabelecidas na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e em suas alterações posteriores.

Com efeito, sendo a Lei Federal nº 13.019/2014 de abrangência nacional, aplicável a todos os entes federativos, compete ao Poder Executivo Municipal, pela via administrativa, a observância e obediência aos preceitos e diretrizes definidos pela referida lei para a celebração de Termo de Fomento e Termo de Colaboração por ela instituídos, e não à Câmara Municipal, através de aprovação de Projeto de Lei, mesmo que atendido os requisitos ou parâmetros exigidos pela citada lei, sob pena de violação ao princípio da hierarquia das normas, tendo em vista que o Poder Legislativo estaria promovendo inovação jurídica vedada e totalmente destoante da norma reguladora.

Desta forma, data vênia, a alternativa para prosseguimento da matéria será a apresentação de emenda, a fim de inserir no texto a obrigatoriedade de atendimento às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade do Chamamento Público, sem afastar, contudo, a aplicação dos demais dispositivos dela constantes.

Diante ao todo exposto, este relator após analisar atentamente a presente matéria, constata que a mesma é de relevante interesse público, razão pela qual, é pela **legalidade**,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

constitucionalidade e aprovação do citado Projeto de Lei, com as emendas abaixo relacionadas.

PROJETO.

-DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA DO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

-DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º.

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conceição do Castelo-ES, no exercício de 2019, visando a transferência de recursos financeiros no valor de até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), observadas previamente as normas gerais instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.850/2017 e suas alterações posteriores."

PARECER DA COMISSÃO:


Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 10 de abril de 2019.


ROBERTO PESSIN DESTEFANI -RELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR


CLOVIS DA SILVA VARGAS -COM O RELATOR


JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

[Handwritten signature]
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -COM O RELATOR

[Handwritten signature]
SAULO MARETO -COM O RELATOR

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO CASTELO
CONSOLIDADO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO CASTELO
ESPIRITO SANTO
27.165.570/0001-98
ANALÍTICO DA DESPESA
ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2019

Código	Descrição	Fonte de Recurso	F/S	Fichas	Valor
014	SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
014001.0824300212.016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000001	40.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000002	19.000,00
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000003	5.000,00
33903600000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000004	5.000,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000005	5.000,00
44905200000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000006	1.000,00
Total Projeto/Atividade:					
014001.0824300212.017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA				
33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000007	2.000,00
33903900000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000008	3.000,00
Total Projeto/Atividade:					
014001.0824400041.011	AQUISIÇÃO DE TERRENO E/OU DESAPROPRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO				
44905100000	OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000009	1.000,00
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000010	1.000,00
44906100000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	13900010 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSF	Fiscal	0000010	1.000,00
Total Projeto/Atividade:					
014001.0824400202.018	CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À APAE				
33904300000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000011	280.000,00
Total Projeto/Atividade:					
014001.0824400222.019	MANUTENÇÃO DO PROJETO GRADUAR				
33904100000	CONTRIBUIÇÕES	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000012	5.000,00
Total Projeto/Atividade:					
014001.0824400222.020	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
31900400000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000013	40.000,00
31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000014	354.000,00
31901300000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000015	100.000,00
31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000016	5.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000017	10.000,00
33901400000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	Fiscal	0000017	5.000,00
33904000000	MATERIAL DE CONSUMO	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000018	15.000,00
33904000000	MATERIAL DE CONSUMO	13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	Fiscal	0000018	12.000,00
33904000000	MATERIAL DE CONSUMO	13900010 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - TRANSF	Fiscal	0000018	43.000,00
33904000000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000019	5.000,00
33904000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000020	5.000,00
33904000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	Fiscal	0000020	75.000,00
33904000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	Fiscal	0000021	13.000,00
33904000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	13110000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	Fiscal	0000021	5.000,00